SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

DELIBERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2026

Trata-se de questionamento encaminhado via e-mail, no uso do direito previsto na legislação vigente e nos termos do Edital, por empresa interessada em participar do **Pregão Eletrônico nº 90024/2026**, que tem por objeto a Contratação da prestação dos serviços de mensagens eletrônicas registradas com geração de evidências eletrônicas auditáveis de envio, entrega, não entrega, abertura, autoria e demais eventos associados à comunicação eletrônica.

2. O questionamento preenche os requisitos legais, pois foi apresentado por meio eletrônico e TEMPESTIVAMENTE.

3. Com subsídios da Gerência de Expedição de Comunicações Processuais e Autos Físicos EXPCR/SEJ, segue abaixo, o questionamento apresentado com a devida resposta.

ESCLARECIMENTO 1 — Abrangência do conceito de "mensagens eletrônicas registradas" O Termo de Referência define o objeto como "mensagens eletrônicas registradas com geração de evidências eletrônicas auditáveis." Solicitamos esclarecer: a expressão "mensagens eletrônicas registradas" se restringe a um canal específico de envio (e-mail, por exemplo), ou abrange qualquer canal eletrônico (incluindo plataformas de mensageria instantânea, SMS, portais web) desde que gere as evidências auditáveis descritas no item 6.13 do TR?
Resposta: O termo "mensagens eletrônicas registradas" refere-se a e-mail somente.

ESCLARECIMENTO 2 — Atestado de capacidade técnica (item 9.3.3.4) O edital exige atestado comprovando o envio de, no mínimo, 36.612 "mensagens eletrônicas registradas." Solicitamos esclarecer: (a) É admitido o somatório de atestados para atingir o quantitativo mínimo, conforme art. 67, §4º, da Lei nº 14.133/2021? (b) O conceito de "serviços compatíveis em características" (art. 67, caput) admite atestados de envio de mensagens eletrônicas com rastreamento de entrega e confirmação de recebimento via plataformas de mensageria digital, desde que tais envios gerem registros auditáveis equivalentes aos descritos no item 6.13?
Resposta: a) Será admitido o somatório de atestados.
b)De acordo com a alínea “a.1 do item 9.3.3.4 do edital – Qualificação Técnica: “O atestado deverá comprovar que os serviços prestados englobam a geração de evidências eletrônicas auditáveis de todo o ciclo de comunicação da mensagem (envio, entrega, não entrega, abertura e autoria), consolidadas em prova de envio/entrega (Recibo de Confirmação).....”.

ESCLARECIMENTO 3 — Exclusividade de tecnologia O item 6.10 exige "carimbo do tempo/timestamp sincronizado com fonte oficial de tempo reconhecida (como a Hora Legal Brasileira — HLB/Observatório Nacional ou equivalente internacionalmente reconhecido)." Solicitamos confirmar: fontes de tempo reconhecidas como NTP Pool (pool.ntp.org) ou servidores NTP de provedores de nuvem certificados ISO/IEC 27001, sincronizados com UTC e rastreáveis a padrões internacionais de metrologia, são aceitas como "equivalente internacionalmente reconhecido"?
Resposta: Sim, desde que a fonte apresentada assegure sincronização confiável com o UTC e rastreabilidade a padrões oficiais de referência temporal internacional, o que possibilita a comprovação da integridade e auditabilidade dos registros temporais gerados pela solução.

ESCLARECIMENTO 4 — Qualificação econômico-financeira para empresas novas Para empresas com menos de 2 (dois) exercícios sociais completos: (a) Confirma-se que o Balanço de Abertura é aceito para comprovação dos índices de LG, LC e SG, conforme art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021 e item 9.3.3.3, alínea b.3 do Edital? (b) Caso os índices resultem inferiores a 1, o patrimônio líquido de 10% do valor estimado (R$ 80.637,93) é a alternativa válida?
Resposta: a) Sim. B) Sim.

ESCLARECIMENTO 5 — Subcontratação de infraestrutura tecnológica O item 8.2 do TR admite subcontratação de "serviços acessórios de infraestrutura tecnológica, hospedagem em nuvem (cloud) e certificação." Solicitamos confirmar: a utilização de provedor de nuvem com datacenter no Brasil e certificações ISO 27001/27017/27018/27701 como fornecedor de infraestrutura se enquadra nesta permissão, não configurando subcontratação da parcela principal?
Resposta: Sim, desde que a licitante permaneça responsável pela execução da parcela principal do objeto (prestação do serviço de mensagens registradas e emissão de evidências).

4. Considerando a resposta acima, informo que os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90024/2026, permanecem inalterados, o qual encontra-se disponível no link: https://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/listarEdital.asp

5. Por fim, informo abertura do certame fica mantida para o dia 10/09/2026, às 9 horas, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Cezar Augusto Barros Gadelha**, **PRESIDENTE DA CPL**, em 03/09/2026, às 19:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3435910** e o código CRC **CE4FC97F**.